



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 020/2021 - FMS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS - SE E A EMPRESA AONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.634.081/0001-06, com sede na Rua Francino da Silveira Deda, nº 188 CEP 49.480-000, em Simão Dias - SE, representada neste ato pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o senhor **JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO**, infra-assinada e a empresa **AONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.535.066/0001-37, situada na AVENIDA JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, 731, BLOCO 3, SALA 2, BAIRRO ROSA ELZE, CEP: 49.100-000, representada neste ato, por **JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme dispõe o **art. 25, Caput da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na **IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, ABRANGENDO GESTÃO DE REGULAÇÃO E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), VIA INTERNET, UTILIZANDO A REDE MUNDIAL DE ÁREA**, conforme especificado na proposta da contratada percebido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A prestação de serviços será executada conforme proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor do presente contrato é de R\$ 118.800,00 (CENTO E DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS) que será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas de **R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)**.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos em que a Lei permitir, em especial o disposto no Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

**UO: 03001 – Fundo Municipal de Saúde.**

**2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**

**Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. O CONTRATADO SE OBRIGA A:**

7.1.1. Realizar os serviços propostos seguindo rigorosamente os termos da Proposta apresentada, aprovada e aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qual encontra-se anexada ao processo de inexigibilidade de nº. 003/2021 - FMS.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo que deu origem ao presente contrato.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de pessoal necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.



68

ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.5 Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

7.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.8. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.9. O Contratado não será responsável:

7.1.9.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

7.1.9.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

7.1.10. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam técnicos ou quaisquer outros.

**7.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

7.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

7.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços objeto do Contrato.

7.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO..

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**



69

ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 Caput, da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

70

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeita designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - **A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor público informado em documento anexo aos autos do processo de Inexigibilidade 003/2021 – FMS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Simão Dias (SE), 13 de janeiro de 2021.

**JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

ACONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Julio de Carvalho Diniz  
Roberto Soares Santos